

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. VAVA MARTINS)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para exigir a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para eventos de grande porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 20.

.....

VI – os responsáveis por eventos de grande porte, conforme regulamento”.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluiu, entre os seus instrumentos, a elaboração de planos de resíduos sólidos (art. 8º, inciso I). No seu art. 20 estabelece os geradores de resíduos que estão obrigados a elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a saber: os serviços públicos de saneamento, as indústrias, os serviços de saúde, as empresas de mineração, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, por sua natureza, composição ou volume não possam ser equiparados a resíduos domiciliares, as empresas de construção civil, os portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e os responsáveis por atividades agrossilvopastoris. Como se pode constatar, a

lista abrange grandes geradores de resíduos, seja em volume seja em periculosidade.

Os grandes eventos esportivos, culturais, de negócios e outros, geram um grande volume de resíduos. Veja-se, a título de exemplo, o caso do Rock in Rio: no ano de 2017, que de acordo com Comlurb, foram coletadas 177 toneladas de lixo durante os três primeiros dias do festival. Felizmente, desde 2008, o festival adota um plano de gestão de resíduos sólidos que prevê a reutilização de materiais, redução na quantidade de resíduos encaminhados para aterros, produção de composto orgânico para uso em projetos de reflorestamento e o aumento da taxa de reciclagem. As ações especiais do festival já enviaram mais de 1.500 toneladas de resíduos para reciclagem ou valorização, o equivalente a cerca de 70% dos resíduos produzidos.

Outro exemplo positivo é o festival de música Lollapalooza, realizado em São Paulo. Desde 2014 os organizadores entregam toneladas de lixo para reciclagem. Em 2014 foram 12 toneladas e em 2018 nada menos do que 47,5 toneladas. Através do projeto Rock & Recycle, o público pode trocar sacos cheios de lixo reciclável por brindes. São mais de 500 voluntários distribuindo 2500 itens distribuídos ao público, um verdadeiro trabalho de conscientização do público.

Durante as Olimpíadas no Rio de Janeiro foram recolhidas, no período de 12 dias, 1.040 toneladas de resíduos em instalações olímpicas, praias e live sites – espaços de convivência montados para os Jogos, uma média de 87 toneladas por dia.

Esses exemplos mostram a importância de se exigir dos organizadores desses eventos, tendo em vista o volume de resíduos gerados, a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a exemplo do exigido pela lei para outros grandes geradores. A elaboração desses planos favorece a redução da geração de resíduos, a reciclagem e a destinação correta dos resíduos gerados, reduzindo a pressão sobre os serviços de limpeza públicos e contribuindo para a diminuição dos impactos sobre a saúde e o meio ambiente.

É com esse propósito que estamos apresentando a presente proposição, para cuja aprovação esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado VAVA MARTINS